



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
029	A

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 061/2018

PROJETO DE LEI Nº 874/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 874/2018 de lavra do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre alteração de tarifa do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002, bem como a sua justificativa às fls. 003.

Observo que se encontram nos autos, sob às fls. 008/009 o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra do **Dr. Luiz Carlos Rezende**, o parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado às fls.014/020 e o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento encartado às fls.022/25.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
030	

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão de Defesa do Consumidor, essa deverá opinar sobre proposições relativas a produtos e serviços, quando cabível das proposições que tramitam por esta Casa de Leis, não cabendo a essa ultrapassar tais limites, sob pena de usurpar a competência da Comissão competente, isso é o que dispõe o Regimento Interno dessa Casa.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 008/009, a justificativa às fls.003, o parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos nas fls. 014/020, bem como o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento encartado às fls.022, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade, constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, passo à análise pertinente.

Trata-se de projeto de lei que aumenta a tarifa de transporte coletivo urbano, que não tem reajuste desde maio de 2016 e em sendo aprovado o presente reajuste incidirá em 4,71% no valor da tarifa do transporte urbano, percentual este que corresponde a variação do INPC entre junho de 2016 a maio de 2018. Com o reajuste a tarifa passará a R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por passagem.

Para o usuário do transporte coletivo qualquer reajuste por menor que seja acaba pesando no bolso e interferindo diretamente no orçamento familiar, todavia a empresa detentora da concessão tem seus custos aumentados em função da inflação.

Na concessão do serviço público a empresa pode solicitar o equilíbrio financeiro através do aumento da tarifa ou pelo reajuste contratual, que é a conduta autorizada por lei para corrigir os efeitos oriundos da inflação previsto no art. 3º da Lei 10.192/2001 e também disciplinado nos art. 40 XI e Art. 55 III da Lei 8666/93.

Não se vislumbra restrições orçamentárias ou financeiras para o município no projeto em tela, haja vista que o disposto no artigo 2º em decorrência da atualização do valor da tarifa como mencionado no artigo 1º fica atualizada a outorga para 88,97(oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), ou seja, a outorga também está sendo atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Essa comissão tem por objetivo maior a defesa do interesse do cidadão e nesse caso em específico do usuário do transporte coletivo urbano. Observa-se que o projeto solicita um reajuste de 4,71% no valor da tarifa do transporte coletivo urbano, percentual este que corresponde tão somente a variação do INPC entre junho de 2016 a maio de 2018. Como o valor autorizado da tarifa é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) segundo consta lei 1.636 de 21 de junho de 2016 em anexo, com o reajuste solicitado o valor passaria a ser de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos).

Em pesquisa nos pontos de ônibus os usuários afirmam pagar R\$ 3,00 (três reais pela passagem) ou seja, a empresa vem dando um desconto de R\$ 0,7 (sete centavos) por passagem.

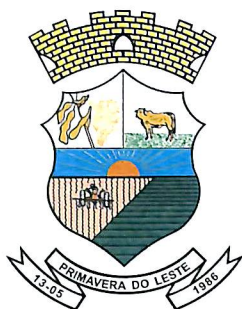
Em contato com o proprietário da empresa o mesmo informou que em função de facilitar o troco preferiu reduzir o valor da passagem em R\$ 0,7 (sete centavos) a aumentar em R\$ 0,3 (três centavos) para arredondar em R\$ 3,10 (três reais e dez centavo), demonstrando uma boa fé por parte do empresário, que mesmo tendo o direito de cobrar R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) não o vinha fazendo, porém afirma que nesse momento está difícil manter o preço em função da margem de lucro que ficou bem pequena nesses dois anos sem o reajuste.

Feitas estas considerações, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, porém demonstra que o projeto é **legal e constitucional e necessário** para a continuidade da prestação de serviço com segurança e qualidade e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, mas vai contra o interesse do usuário do transporte coletivo urbano.

IV – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
032	

O Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**, **Relator** : Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

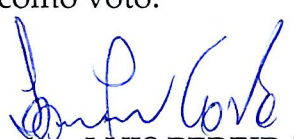
Sala das Comissões, em ____ de julho de 2018.


Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** – Relator.

V- VOTO

O Exmo. Sr. Ver. LUIS PEREIRA COSTA: Membro
Voto “**pelas conclusões do Relator**”:

É como voto.


Vereador **LUIS PEREIRA COSTA**

Sala das Comissões, em ____ de julho de 2018.

VI- VOTO

O Exma. Sr^a. Ver^a. EDNA MAHNIC (membro) :
Voto pelas conclusões do **Relator**:

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de julho de 2018.


Vereadora **EDNA MAHNIC**.